



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 888 DE 19 DE MARÇO DE 1.968 =

DR GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE - LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI,

Artigo 1º.-Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a alinear a Caixa Estadual de Casas Para o Povo-CECAP, por doação sem qualquer onus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, emolumentos, etc. o seguinte imóvel, situado na zona rural, com a área superficial de 32.800 m², localizado na Fazenda Aguapei, no local denominado Córrego do Oriente, neste distrito, município e comarca de Adamantina, com as seguintes características e confrontações:- "Começa na divisa da Vila Jardim Esplanada onde se acha cravado um marco e segue com o rumo NE -44º 50' e 63,00 metros de distância até outro marco; daí segue a esquerda com o rumo NO- 45º10' e 4,00 metros de distância, até outro marco; daí segue a direita com o rumo NE-45º00' e 52,00 metros de distância, até outro marco, confrontando até aqui com os terrenos de Domingos Latini; daí segue a direita com o rumo SE-43º50' e 65,00 metros de distância, até outro marco; daí segue a esquerda em linha curva, ligeiramente inclinada para a esquerda na distância de mais ou menos 158,00 metros, confrontando até aqui com os remanescentes da Prefeitura Municipal e de D^a Catharina Batista Julião, daí segue a direita com o rumo SE-5º30' e 115 metros de distância até outro marco, daí segue a direita em linha curva ligeiramente inclinada para a direita numa distância mais ou menos de 123,00 metros, confrontando até aqui com dona Catharina Batista Julião; daí segue a esquerda com o rumo SO-43º00' e 38,00 metros de distância, até outro marco confrontando com Irmãos Rigati, daí segue a direita com o rumo NO-43º50' e 190,00 metros de distância, até o ponto de início deste roteiro, confrontando com a Vila Jardim Esplanada.

Artigo 2º.-A doação a que se refere a presente lei, é feita para que



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para as finalidades previstas na lei estadual nº 483, de 10 de outubro de 1.949, ficando revogada, de pleno direito, - se fôr dada ao imóvel doado destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º -A Prefeitura Municipal doadora responderá pela evicção do imóvel, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária "Caixa Estadual de Casas para o Povo -CECAP"- se o mesmo, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, sem qualquer ônus para aquela Autarquia.

Artigo 4º -A doação é irrevogável, salvo na hipótese constante da parte final do artigo 2º.

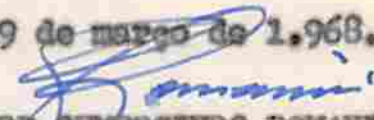
Artigo 5º -A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à "Caixa Estadual de Casas Para o Povo-CECAP", antes da escritura de doação, toda a documentação que fôr exigida pela donatária, inclusive planta do imóvel com seu levantamento plano altimétrico.

Artigo 6º -A utilização do imóvel doado, para os fins referidos no artigo 2º, ficará na dependência dos recursos orçamentários da donatária "Caixa Estadual de Casas Para o Povo-CECAP" e obedecerá aos planos e projetos da mesma.

Artigo 7º -Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas ou condições estabelecidas nesta lei.

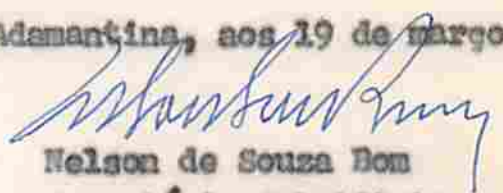
Artigo 8º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 19 de março de 1.968.


DE GUERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Secretária da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 19 de março de 1.968.


Nelson de Souza Bon
Secretário Substituto.